



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**  
**EDITAL N.º 80 / 2012**

---Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.-----  
---Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 6 de Novembro de 2012.-----

**---ORDEM DO DIA-----**

**---1. Proposta 75/P/2012:-----**

---O Senhor presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---"Considerando:-----

--- a proliferação desordenada de construções ilegais e a forma aleatória com que se procedeu à divisão das propriedades localizadas na denominada Quinta do Mor;-----

---a insustentabilidade da situação e a necessidade de "ordenar" aquele território construído através da reconversão urbanística do mesmo;-----

---o dever de "reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas na AUGI" fixado no n.º 1 do artigo 3.º da Lei 91/95 de 2 de setembro alterada, que estabelece um "regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)" como fixa o n.º 1 do artigo 1.º da Lei 91/95 de 2 de setembro;-----

---a vontade dos diversos proprietários na prossecução do objetivo da reconversão manifestada na Assembleia Geral de Comproprietários realizada no dia 12 de outubro do corrente ano materializada na respetiva ata (fls. 234 a 237), e a importância desta atitude perante o Município enquanto entidade competente para prosseguir um tão estimado interesse público subjacente como o de gestão e ordenamento do território municipal;-----

---o conteúdo do protocolo celebrado em 31 de outubro de 2012 entre o Município e a Comissão Administrativa da AUGI da Quinta do Mor;-----

---o conteúdo da Informação n.º 82/PN/DPU/2012 (fls. 246 a 248 verso) elaborada no processo acima identificado;-----

---a atribuição do município quanto ao ordenamento do território e urbanismo prevista na alínea d) do artigo 29.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;-----

--- PROPONHO que:-----

---a Câmara Municipal, dada a competência prevista no n.º 1 artigo 5.º do DL 555/99 de 16 de dezembro na redação dada pela Lei 26/2010 de 30 de março e a prerrogativa enunciada no n.º 1 do artigo 23.º deste diploma conjugada com o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, aprove a reconversão da AUGI da Quinta do Mor na modalidade de reconversão por iniciativa dos particulares e que;-----

---a Câmara Municipal, delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução em 90% do montante das taxas devidas a liquidar, no valor total de 135.286,90 € (fls. 244 e 245), como prevê o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja - Regulamento n.º 816/2010 publicado no DR II Série de 27/10/2010, com a Declaração de Rectificação n.º 2255/2010, DR II Série de 5/11/2010."-----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º 75/P/2012 foi aprovada por unanimidade.-----

**---2. PROPOSTA N.70/P/2012:-----**

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---"Considerando que a TJA, Transportes J. Amaral, SA é membro dos órgãos sociais da DEVELOPMENT GROUP – Administração Imobiliária, S.A, requerente do processo 10/12 RT;-----

--- Considerando que a TJA, Transportes J. Amaral, SA pretende construir as futuras instalações da sua Delegação Sul nas propriedades sitas em Chães os Casal de S. António, freguesia de Aveiras de Cima;  
--- Considerando que através do processo 10/12 RT, a DEVELOPMENT GROUP – Administração Imobiliária, S.A., pretende concretizar um conjunto de trabalhos preparatórios constituído por ações de escavação e aterro.

--- Considerando que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), a área onde se pretendem concretizar aquelas ações, está contida em espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN);

--- Considerando que o n.º 1 do artigo 23.º do regulamento do PDM admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN;

-- Considerando o conteúdo da Informação n.º 298/VH/DGU/2012 (fl. 52 e 52 verso) e o conteúdo da informação 74/PN/DPU/2012 (fl. 62 e 62 verso) elaboradas no processo acima identificado;

--- Considerando a atribuição do município quanto à promoção do desenvolvimento prevista nas alíneas n) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;

--- Considerando que a TJA pretende instalar com carácter definitivo a sua Delegação Sul no Município de Azambuja;

--- Considerando que a TJA emprega atualmente 180 pessoas diretamente, estimando em 200 o postos de trabalho indireto fruto da sua atividade, a maior parte dos quais munícipes do Concelho de Azambuja;

--- Considerando as competências da Câmara Municipal previstas, nomeadamente, na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro e por último e a competência da Assembleia Municipal prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º do mesmo diploma

--- Proponho que:

--- a Câmara Municipal, delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público da instalação da Delegação Sul da TJA, Transportes J. Amaral, SA, incluindo as escavações e aterros previstos no processo 10/12 RT, constituída por escritórios, oficinas, instalações sanitárias e balneários, portaria, sala de formação, ( Memória Descritiva e Justificativa ), tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do P.D.M, em terreno propriedade da DEVELOPMENT GROUP – Administração Imobiliária, S.A., conforme requerimento desta.

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 70/P/2012 foi aprovada por maioria com seis votos a favor (PS e CPFNT) e uma abstenção CDU

--- **3. PROPOSTA N.º 71/P/2012:**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- Considerando que:

--- 1. A UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura aprovou, em 2003, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, que foi ratificada pela República Portuguesa em 26 de março de 2008 e cujo objetivo é salvaguardar o património cultural imaterial e fomentar o respeito pelo património cultural das comunidades, dos grupos e dos indivíduos.

--- 2. A mesma Convenção reconhece que as comunidades, os grupos e os indivíduos desempenharam um papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do seu património cultural imaterial, contribuindo, desse modo, para o enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana.

--- 3. Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa dispõe, no seu artigo 78.º, que incumbe ao Estado promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.

--- 4. Com efeito, é tarefa mas também dever do poder central e local identificar, reconhecer, inventariar, salvaguardar, promover e valorizar as diferentes expressões culturais existentes por todo o País e no seu território, não se confundindo tal tarefa ou dever com a criação, por parte do Estado de novas ou diferentes manifestações culturais, nem com imposições de umas em detrimento de outras.

--- 5. A Tauromaquia é, indiscutivelmente e nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura portuguesa, remontando as suas origens bem para lá das origens da portugalidade.

--- 6. A Tauromaquia e, em particular, as manifestações populares como as entradas, picarias e largadas de toiros bem como a criação do toiro de lide e do cavalo de toureio assumem, no município de Azambuja, uma relevante importância cultural, social e económica.

---7. A criação do cavalo e do touro têm estado histórica e continuamente presentes, representado e representam um fator de desenvolvimento social e económico. -----

---8. É inegável que no concelho de Azambuja, as tauromaquias populares e de praça fazem parte dos costumes das gentes, sendo que por razões históricas a «Feira de Maio» é por excelência a manifestação cultural tauromáquica com mais projeção do Município, a de maior envolvimento da comunidade, dos laços interpessoais e geracionais que proporciona, contribuindo assim para a manutenção, criação, e recriação de um elemento vivificador comum, além do desenvolvimento sociocultural e socioeconómico que proporciona. -----

---9. Deste modo, a Tauromaquia fomenta também o desenvolvimento turístico no Município, permitindo difundir a cultura, promover valores, costumes e tradições, adquirindo assim um inestimável valor para os Municípios. -----

---10. Fruto das manifestações culturais associadas e propiciadas pela Tauromaquia, concentram-se nas manifestações desta natureza milhares de pessoas, com o conseqüente efeito de disseminação da nossa cultura, identidade e visibilidade do Município, dos costumes e tradições das suas gentes, das suas figuras tauromáquicas no toureio apeado e a cavalo. -----

---11. Considerando que o fenómeno Tauromaquia constitui o maior segmento cultural imaterial do "ser" e "sentir" enquanto património emocional das suas gentes, propiciando o diálogo inter e multicultural com outras manifestações e ações culturais. -----

---12. Considerando que na quadratura «Homem», «Meio», «Processo Histórico», «Cavalo/Touro» a Tauromaquia tem presença histórica desde tempos ancestrais em todo o território do Município. -----

---13. Relevando de tal continuidade que a Tauromaquia azambujense deu à cultura nacional e local os primeiros grandes vultos e contributos literários e artísticos, a par do papel determinante em muitos momentos da história nacional e internacional. -----

---14. Em conformidade com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, ratificada por Portugal em 26 de março de 2008 e com o disposto no artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho e da Portaria n.º 96/2010, de 9 de Abril, o Município de Azambuja deve reconhecer e declarar a Tauromaquia património cultural imaterial deste Município – dando corpo ao que foi decidido pela Secção de Municípios com atividade tauromáquica da Associação Nacional de Municípios, já concretizado por muitos desses Municípios; -----

--- PROPONHO: -----

--Que a Câmara proponha à Assembleia Municipal, com base no "Inventário e Declaração" da «Tauromaquia – Património Cultural Imaterial do Município de Azambuja – Tomo I – 2012, que documenta a "Tauromaquia no Município de Azambuja", a declaração da Tauromaquia e de todas as atividades com ela relacionadas como Património Cultural Imaterial do Município de Azambuja. -----

--Uma vez posta a votação a Proposta n.71/P/2012 foi aprovada por maioria com seis votos a favor (PS e CPFNT) e uma abstenção CDU -----

---4. PROPOSTA N.72/P/2012: -----

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---" Considerando: -----

--- o teor da Proposta n.º 68/P/2012 aprovada por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de Outubro de 2012; -----

---a identificação dos processos no âmbito dos quais foram liquidadas as taxas devidas pela emissão do alvará de licença de acordo com a metodologia da TRIU que resultava do regulamento anterior – Anexo 1; -----

---PROPONHO: -----

--Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a ratificação das decisões entretanto tomadas no sentido do proposto e aprovado na anterior deliberação de 23 de Outubro de 2012 (Proposta n.º 68/P/2012) desde 27/10/2010 e até à correção do erro metodológico relativo ao cálculo da TRIU. -----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.72/P/2012 foi aprovada por unanimidade. -----

---5.PROPOSTA N.73/P/2012-----

---O Senhor Presidente apresentou conjuntamente com a Sra. Vereadora Ana Ferreira, a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---Coloca-se, actualmente, um enorme desafio ao concelho de Azambuja. A reabilitação urbana constitui um dos aspectos cruciais no desenvolvimento humano e na competitividade local, regional e nacional. Efectivamente, a singularidade urbanística e a optimização dos recursos paisagísticos apresentam-se actualmente como elementos-chave da competitividade dos Municípios num ambiente de concorrência global.-----

---O tradicional sistema de ordenamento do território, de base administrativa e formal, teve um papel importante na definição dos elementos de propriedade, privada e pública, mas revelou-se incapaz no desenvolvimento de políticas activas de gestão urbanística, visando a elevação do nível de Bem-Estar Social. Esta situação é hoje clara e notória, sendo pacífico o entendimento que advoga a necessidade de alteração do estado da situação actual. Ora, a reforma do modelo de organização do planeamento urbano e do ordenamento do território deve ser efectuada no âmbito dos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, cabendo aos Municípios, o papel de charneira da redefinição das políticas públicas aplicáveis à gestão do território, atento o princípio estruturante da descentralização e da subsidiariedade, igualmente de vigência constitucional.-----

---Neste âmbito, e da perspectiva eminentemente autárquica, verifica-se, actualmente, uma alteração estrutural a diversos níveis:-----

---i) os modelos de financiamento autárquico alteraram-se significativamente, estando os Municípios obrigados ao desenvolvimento de modelos optimizados de gestão autárquica;-----

---ii) a concorrência entre Estados obriga a que cada um dos agentes públicos optimize os níveis de oferta dos seus serviços, sendo que grande parte da competitividade dos países depende da sua gestão do território e da qualidade das suas cidades;-----

---iii) os Municípios dispõem actualmente de regimes jurídicos actualizados, ao nível da reabilitação urbana e das empresas municipais em geral que permitem o desenvolvimento de modelos empresariais públicos optimizados;-----

---iv) o direito comunitário e, os contribuintes em geral, obrigam à criação de modelos mais racionais de tributação autárquica, que, para além de fonte de receita pública deverá regular os mercados nos diversos sectores económicos.-----

---Efectivamente, as cidades enquanto elementos culturais por excelência constituem-se como mais-valias fundamentais para os seus países já que é nesse ambiente que a diversidade e a singularidade nacional mais se concretiza e sedimenta.-----

---E não existe espaço urbano que demonstre de forma mais fiel a singularidade daquele espaço do que o seu núcleo mais antigo e tradicional. É precisamente nesse espaço, construído ao longo de séculos que se alcança o retrato fiel da vivência cultural e social de uma determinada região. Efectivamente, os centros das cidades são repositórios característicos e únicos de opções seculares, traduzindo perspectivas de interpretação consolidadas relativamente à forma como as diferentes gerações de habitantes entendiam a organização do espaço na sua função de suporte ao desenvolvimento humano.-----

---Assim, e na inexistência de choques ou alterações radicais, os centros urbanos tendem a evoluir naturalmente consoante as opções e as situações económicas dos seus cidadãos. Por outro lado, por traduzirem uma singularidade cultural e social constituem um factor de diferenciação, elemento essencial para a competitividade externa não só do concelho, como da região e mesmo do próprio país onde se integram.-----

---Porém, no caso de Azambuja, a evolução demográfica e económica não foi fluida. A queda das indústrias tradicionais ligadas à agricultura, congeminada com migração populacional para o litoral, criou um choque assimétrico que afectou de forma extremamente significativa o modo de vivência tradicional do concelho, a sua população e, indirectamente, o tecido urbano tradicional.-----

---Essa alteração dos fluxos de investimento privado foi acompanhada pelo investimento público em infra-estruturação, que, num ambiente de recursos escassos, implica uma secundarização natural do tecido urbano consolidado e, muitas vezes, não corresponde a níveis óptimos de qualidade urbanística.-----

---Assim,-----

---Considerando que se torna imperativo adoptar os modelos mais eficientes possíveis na satisfação das necessidades públicas dos cidadãos de Azambuja;-----

---Considerando que as funções desenvolvidas pela LT, Sociedade de Reabilitação, E.M., tendo em vista a optimização da realização das operações de reabilitação de centros históricos e áreas de reconversão urbanística urgente tendo em vista a operacionalização dos procedimentos administrativos e a gestão dos mecanismos de perequação, permitindo a redução da taxa do IVA para 6% nas operações de reabilitação nas áreas abrangidas; -----

---Considerando a necessidade de desenvolvimento de políticas de solos eficientes, justas e equitativas, nos modelos propostos pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação aplicável, o que só é possível, no modelo de finanças locais actual, pela criação de uma empresa municipal de gestão urbana;

---Considerando a necessidade de proceder a uma metodologia optimizada de planeamento e a gestão do território, tendo em vista a melhoria dos padrões de ocupação do solo, a qualidade urbanística e a concretização de um verdadeiro Plano Director Municipal de 2.ª geração, relativamente ao qual, e nos termos da diversa doutrina já sedimentada, o suporte empresarial se toma fundamental; -----

---Considerando a necessidade de se proceder a uma redistribuição equitativa dos ganhos e dos encargos fundiários decorrentes da acção pública, em cumprimento do princípio da igualdade estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na legislação urbanística em vigor, maxime, o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro. -----

---Considerando a necessidade do município desenvolver uma regulação eficiente do mercado imobiliário, corrigindo as diversas insuficiências genéticas do mercado imobiliário (inexistente fluidez, informação imperfeita, limitação estrutural de oferta) e eliminando falhas administrativas, propiciadoras de custos acrescidos e permissivas de actividades especulativas ineficientes (atrasos no processo de decisão, qualidade técnica insatisfatória, normatização procedimental insuficiente), o que só é possível através da actuação empresarial no mercado; -----

---Considerando a necessidade de criação de instrumentos institucionais estratégico-financeiros para o aproveitamento optimizado dos recursos financeiros disponíveis para a gestão e reabilitação urbana, de fonte nacional e comunitária, decorrentes do QREN 2007-2013, nos termos propostos pela legislação comunitária aplicável ao novo Quadro Comunitário de Apoio; -----

---Considerando a essencialidade deste novo modelo de organização e gestão empresarial urbanística para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos Municípios, aproveitando margem disponível de ganhos de eficiência e visando a superação dos desafios de desenvolvimento que pressupõem uma actuação de gestão e planeamento urbano sustentada; -----

---Considerando que importa optimizar a política de reabilitação urbana do município de Azambuja, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana. -----

---Tenho a honra de propor que a Câmara, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização da Azambuja, bem como de melhorar significativamente o nível de infra-estruturação e a qualidade urbanística do concelho, delibere: -----

---1. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, e do artigo 71.º do Estatuto dos Benefício Fiscais:-----

---1.A aprovação, nos termos dos artigos 7.º, 14.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a Área de Reabilitação Urbana encontra-se delimitada de acordo com o Anexo 1; -----

---2.A aprovação, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a Estratégia de Reabilitação Urbana (Anexo 2) será efectuada enquanto Operação de Reabilitação Urbana Sistemática; -----

---3.A constituição, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, da LT – SRU, E.M., como entidade gestora da operação de reabilitação na área referida no n.º 1; -----

---4.A atribuição, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais, constantes do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1: -----

- a) Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2012 e pelo menos 75 % dos seus activos sejam bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. -----
- b) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10 %, excepto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo: -----
- c) As entidades que sejam residentes em País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; -----
- d) As entidades não residentes detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25 % por entidades residentes. -----
- e) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10 % quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respectivo englobamento. -----
- a) São dedutíveis à colecta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de: -----
- a. Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação; ou -----
- b. Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, que sejam objecto de acções de reabilitação. -----
- b) As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados na 'Área de Reabilitação Urbana de Azambuja', recuperados nos termos da respectiva estratégia de reabilitação. -----
- b) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: -----
- a) Imóveis situados na 'Área de Reabilitação Urbana de Azambuja', recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação; -----
- b) Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação. -----
- c) Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação. -----
- d) São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado. -----
- e) Nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 33.º, do artigo 36.º, dos artigos 44.º a 48.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, são delegados à LT – SRU, E.M., na qualidade de entidade gestora da Área de Reabilitação Urbana da Azambuja, os seguintes poderes: -----
- a) as competências para a prática dos actos administrativos inseridos nos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas, e ainda de autorização de utilização, que, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sejam da competência da câmara municipal ou do seu presidente; ---
- b) inspecções e vistorias, nomeadamente as competências para ordenar e promover, em relação a imóveis localizados na respectiva área de reabilitação urbana ou na área de intervenção da SRU, a

realização de inspecções e vistorias de fiscalização, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro; -----

---c) Adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---d) Cobrança de taxas;-----

---e) Recepção das cedências ou compensações devidas.-----

---f) Nos termos dos artigos 54.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, são expressamente delegados na LT - SRU, E.M., na qualidade de entidade gestora da Área de Reabilitação Urbana da Azambuja, os poderes necessários para o desenvolvimento dos seguintes instrumentos de execução, nas áreas de reabilitação urbana respectivas:-----

---a) imposição de obras coercivas, quando os proprietários tiverem possibilidades de sustentar os encargos da operação, e sem prejuízo de programas específicos de apoio eventualmente existentes para o caso, constantes do artigo 55.º do RJRU;-----

---b) o desenvolvimento de empreitada única, quando tal se constituir como forma mais eficiente de proceder às intervenções, constantes do artigo 56.º do RJRU;-----

---c) a ordem de demolição de edifícios, quando estiverem reunidos os requisitos, constantes do artigo 57.º do RJRU;-----

---d) o direito de preferência quando estiverem reunidos os requisitos, constantes do artigo 58.º do RJRU;-----

---e. o arrendamento forçado, quando estiverem reunidos os requisitos, constantes do artigo 59.º do RJRU;-----

---f. a constituição de servidões, constantes do artigo 60.º do RJRU;-----

---g. o desenvolvimento de acções de expropriação, quando estiverem reunidos os requisitos, constantes do artigo 61.º do RJRU;-----

---h. o desenvolvimento de venda forçada, quando estiverem reunidos os requisitos, constantes do artigo 62.º do RJRU;-----

---i. a reestruturação de propriedade, constantes do artigo 64.º do RJRU.”-----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º74/P/2012 foi aprovada por unanimidade.-----

---**6. PROPOSTA N.74/P/2012**-----

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“ Considerando:-----

---o processo n.º 307/12-CIU, em nome de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, no âmbito do qual foi solicitada a emissão de certidão de isenção relativa ao edifício destinado a antigo quartel da requerente;

--- que de acordo com a informação da Unidade de Apoio Administrativo exarada em 31/10/2012 a fls. 5 daquele processo são devidas as taxas pela emissão da certidão de isenção no valor de 80€ e pela emissão das plantas de localização, ordenamento e condicionantes no valor de 12€, perfazendo o valor total de 92€ (Anexo 1);-----

--- o requerimento apresentado em 30/10/2012, a fls. 13 daquele processo, pela Associação Humanitária solicitando a isenção do pagamento daquelas taxas (Anexo 2);-----

--- que a requerente é uma associação humanitária sem fins lucrativos que tem por finalidade principal a protecção de vidas e bens, atuando ao nível da Protecção Civil, tendo ainda como objetivo desenvolver actividades de cultura e recreio, desporto e saúde, aperfeiçoamento cultural, moral e cívico, prestação de assistência médica, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social, colaborando ainda com outras entidades;-----

--- a importante actividade de protecção, social e humanitária, por todos reconhecida e de grande interesse público quer para a comunidade que dela directamente beneficia, quer para o Município;-----

--- a especial natureza desta entidade como associação humanitária, sendo considerada pessoa coletiva de utilidade pública administrativa e a isenção de IRC conferida às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de que a Associação, enquanto tal, beneficia, tal como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do Código do IRC (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro e republicado pelo D.L. n.º 159/2009, de 13 de Julho) (Anexo 3);-----

--- que o n.º 2 do artigo 6º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja prevê a possibilidade de a Câmara Municipal dispensar o pagamento das taxas a estas entidades; -----

--- o teor da informação n.º 249/CR/DGU/2012 de 31/10/2012 (Anexo 4); -----

--- PROPONHO: -----

---Que a Câmara Municipal delibere, no âmbito do processo n.º 307/12-CIU e ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 6º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja (Regulamento n.º 816/2010 publicado no DR II Série de 27/10/2010, com a Declaração de Rectificação n.º 2255/2010, DR II Série de 5/11/2010), isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre do pagamento das taxas devidas pela emissão da certidão de isenção no valor de 80€ e pela emissão das plantas de localização, ordenamento e condicionantes no valor de 12€, perfazendo o valor total de 92€, relativas ao edifício destinado a antigo Quartel. -----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º74/P/2012 foi aprovada por Unanimidade, não tendo o Sr. Vereador António Nobre participado na votação por fazer parte da Direcção da Associação -----

---7. PROPOSTA N.44/VP/2012 -----

---O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---“Considerando que: -----

--- A PsicoMindCare – Associação de Psicologia desempenha uma atividade na área da Psicologia e de outras valências que contribuem para a saúde da população, incluindo terapia da fala e ocupacional, estando dotado de recursos humanos e técnicos que podem ser aproveitados no quadro de uma colaboração com os serviços de ação social da Câmara Municipal de Azambuja; -----

--- O edifício da Escola Primária de Casais de Baixo é património do Município, estando atualmente desocupado; -----

--- Que se pretende estabelecer uma forma de colaboração que permita a utilização do edifício pela referida associação para o desenvolvimento da sua atividade de prestação de serviços de psicologia à população, em troca da prestação de serviços de acompanhamento psicológico de casos sinalizados pelos serviços de ação social municipal, -----

--- PROPONHO: -----

--- Que a Câmara Municipal, no uso das suas competências, delibere aprovar a celebração de um protocolo de colaboração com a PsicoMindCare – Associação de Psicologia, nos termos da minuta que junto se anexa” -----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º44/VP/2012 foi aprovada por unanimidade. -----

---8. PROPOSTA N.43/VP/2012 -----

---O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- CONSIDERANDO: -----

---O pedido da Casa de Povo de Aveiras de Baixo; -----

--- Que a Câmara dispõe de secretaria, cadeira e armário sem portas, e que não tem necessidade da sua utilização; -----

--- PROPONHO: -----

---Que a Câmara Municipal delibere ceder, a título gratuito o equipamento mobiliário supra descrito.” -----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º43/VP/2012 foi aprovada por Unanimidade, não tendo o Sr. Vereador Silvino Lúcio participado na votação por fazer parte dos órgãos sociais da Instituição -----

---9. PROPOSTA N.42/VP/2012: -----

---O Senhor Vice - presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---CONSIDERANDO QUE: -----

---V.A.F.S de 32 anos de idade de reside numa freguesia do concelho de Azambuja em habitação herdada após o falecimento dos seus pais; -----

--- A munícipe habita sozinha e de momento encontra-se em ausência de rendimentos uma vez que terminou o seu subsídio de desemprego e aguarda despacho para atribuição da prestação de RSI; -----

--- A habitação encontra-se com alguns problemas de habitabilidade nomeadamente ao nível do telhado, sendo que já efetuou algumas melhorias no interior da casa, nomeadamente a construção da casa de banho; -----



--- A município não reúne as condições económicas para suportar as despesas para aquisição do restante material de construção civil que é necessário para que a habitação tenha o mínimo de condições de habitabilidade. A mão-de-obra é assegurada por familiares e amigos. -----

---Segundo parecer com Técnico do DIOM, será necessário material de construção civil para executar a cobertura do edifício. -----

---PROPONHO:-----

--- Esta situação seja apoiada no âmbito do Programa de Estratos Sociais Desfavorecidos com atribuição de material de construção civil no valor de 977.60 acrescido de IVA. Este valor tem cabimento na RO 03-02.01.21 da CP 08.02.05. -----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º42/VP/2012 foi aprovada por unanimidade -----

---**10. PROPOSTA N.º 07/VML/2012**-----

---O Senhor Vereador Marco Leal, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---Considerando:-----

---Que o Município de Azambuja, teve sempre, na área do Desporto, a preocupação de garantir atividades que promovam a saúde e o bem-estar, assegurando assim, uma cultura desportiva e ativa junto dos seus munícipes. Nesse sentido, e perseguindo esse objetivo, a Câmara Municipal de Azambuja leva a cabo desde 2010, os Campeonatos "AZB – Fair-Play". Esta iniciativa nasceu da necessidade de reforçar a Cultura Desportiva junto da população do nosso Concelho e que se enquadra num projeto mais amplo de dinamizar o Desporto junto da população em geral, aberto a todos aqueles que, não sendo federados, de alguma forma estejam ligados ao nosso Concelho. -----

---De acordo com o Decreto-lei 10/2009 de 12 Janeiro, é obrigatória a realização de um seguro de acidentes desportivos, por atleta, que assegure os tratamentos médicos necessários em caso de acidente na prática das modalidades.-----

---Que os requerentes discriminados no Anexo A, reclamaram da autarquia o pagamento das despesas de tratamento hospitalar, resultante de lesões sofridas durante as suas participações no programa AZB Fairplay (Futebol 7 e Futebol Feminino) edição 2011/2012, conforme se comprova nas participações de acidentes e respetivas faturas; -----

---Que não é possível participar a ocorrência dos sinistros à companhia de seguros com a qual a autarquia tem contratado um contrato de seguro de acidentes pessoal para este tipo de sinistros (apólice 14.00062977), uma vez que o valor das despesas de tratamento hospitalar de cada requerente, é inferior ou igual ao valor da franquia (75€).-----

---Tendo a honra de propor:-----

---Que a Câmara Municipal delibere ressarcir os requerentes dispostos no anexo A, de acordo com as participações de acidentes e faturas apresentadas. -----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 07/VML 2012 foi aprovada por unanimidade.-----

---**11. PROPOSTA N.º13/VSL/2012**-----

---O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---Considerando:-----

--- Que o requerente José Augusto Freixo, reclamou da Camara o pagamento de danos causados pelo consumo indevido efetuado sobre o seu contador de água pela equipa afeta à jardinagem dos espaços verdes; -----

--- que de acordo com a informação dos serviços que junto se anexa se comprova que por lapso foi consumido água para a rega dos jardins mediante a utilização do contador de água do reclamante; -----

--- que da análise efetuada á faturação do consumidor resulta que o valor estimado pelos prejuízos causados ao reclamante é no montante de setenta e cinco euros. -----

--- Cabimentação orçamental realizada para o efeito (Proposta Cabimentação n.º1303). -----

---PROPONHO:-----

---Que a Câmara Municipal delibere ressarcir o requerente – José Augusto Freixo – no valor de setenta e cinco euros pelos prejuízos causados pelo consumo indevido de água do seu contador pelos serviços da Camara.-----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 39/VP/2012 foi aprovada por unanimidade.-----

---**12. PROPOSTA N.º 76/P/2012**-----

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---Considerando o teor da Proposta 51/P/2007 que autorizou a cessão da posição contratual de exploração do Restaurante/Bar do Pátio do Valverde de "Pátio do Valverde – Restaurantes, Lda." para a "Sociedade Agropecuária os Catembeiros, Lda."-----

---Considerando que a "Sociedade Agropecuária os Catembeiros, Lda." propõe, conforme documentação anexa, efetuar a cessão da sua posição contratual a favor da firma "Nobre Dica, Atividades Hoteleiras, Lda.", com o Número de Identificação Fiscal 207238880 com sede na Travessa Pinhal da Malta, Sítio dos Pinheiros 2050 – 456 Vale do Paraíso. (Anexo 1).-----

---Considerando que o novo concessionário detém reconhecida experiência na gestão de unidades semelhantes.-----

---Considerando ter sido reconhecida, por parte da "Sociedade Agropecuária os Catembeiros, Lda.", uma dívida total ao Município de 22.237,67€ (vinte e dois mil duzentos e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos) referente a rendas em atraso (15.759,99€, Janeiro a Outubro de 2012) e à amortização da dívida do anterior concessionário (6.477,68€). (Anexo 2)-----

---Considerando que o novo concessionário se propõe assumir o pagamento da dívida existente para com o Município. (Anexo 3)-----

---Tenho a honra de propor:-----

---1. Que a Câmara autorize a cessão da posição contratual de exploração do Restaurante/Bar do Pátio do Valverde de "Sociedade Agropecuária os Catembeiros, Lda." para a firma "Nobre Bica, Actividade Hoteleira, Lda."-----

---2. Que a cessão da posição contratual se processe nas seguintes condições:-----

a) Garantia do pagamento da dívida anterior (22.237,67€), em 24 prestações mensais no valor de 926,57€ cada, juntamente com o pagamento das rendas que se vencerem;-----

b) Pagamento de 3 meses de renda adiantada, no valor de 1.576,00€ cada, o que perfaz o montante total de 4.728,00€.-----

---3. Que a Câmara aprove a prorrogação do contrato por mais cinco anos nos termos da cláusula segunda do mesmo contrato, desde que à data da prorrogação tenham sido cumpridas as condições contratuais e as que decorrem do presente acordo de cessão de posição contratual."-----

---Uma vez posta a votação a Proposta Nº 76/P/ 2012 foi aprovada com seis votos a favor (PS e CPFNT) e uma abstenção (CDU).-----

### ---- 13. Informações -----

---13.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade-----

---Resumo da Execução Orçamental – Período: 1 de Janeiro a 30 de Outubro de 2012-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

---13.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento-----

---Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 19-10-2012 a 31-10-2012-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

---13.3 Informação Nº03/P/GAP/2012- EMIA- Demonstrações Financeiras 1º Semestre 2012 e Parecer do Fiscal único-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

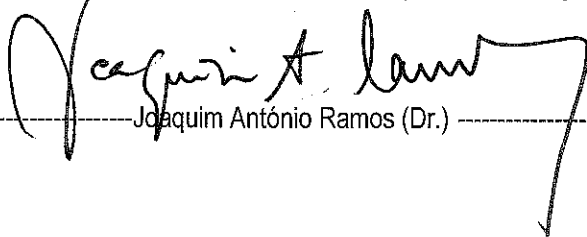
---13.4. Documentação recebida da Secretaria de Estado dos Assunto Fiscais – Benefícios Fiscais concedidos á OPEL-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

-----Gabinete de Apoio ao Presidente, 15 de Novembro de 2012.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja-----

  
-----Joaquim António Ramos (Dr.)-----